



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes, 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES

Tel.:(XXX) 27 3756 – 2720

camara@brsite.com.br

---

## LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2021

### **ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 93 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 004/1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições:

#### DECRETA:

Art. 1º O Art. 93 da Lei Complementar nº 004/1991 e seus parágrafos passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. A critério da Administração Pública poderá ser concedido ao servidor público municipal efetivo, licença para o trato de interesses particulares, sem remuneração, pelo período de até 02 (dois) anos.

§ 1º Requerida a licença, o servidor público aguardará em exercício a decisão.

§ 2º A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor público ou no interesse do serviço.

§ 3º Os servidores públicos em licença para o trato de interesses particulares, poderão prorrogá-la por mais de um período cuja somatória não ultrapasse a 02 (dois) anos.

§ 4º A licença prevista neste artigo não será concedida a servidor em estágio probatório, nem ao servidor público que tenha sido colocado à disposição de qualquer outro órgão estranho ao de sua lotação e que, após o retorno não haja permanecido a serviço do órgão de origem por prazo igual ao do afastamento.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes, 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES

Tel.:(XXX) 27 3756 – 2720

camara@brsite.com.br

---

§ 5º Não poderá obter a licença de que trata este artigo o servidor público que esteja obrigado à devolução ou indenização aos cofres do município, a qualquer título.

§ 6º O servidor público estável licenciado na forma deste artigo continua como segurado do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município, cabendo-lhe recolher as contribuições devidas junto à referida entidade.

§ 7º Na hipótese da licença ser interrompida no interesse do serviço, o servidor público estável terá o prazo de 30 (trinta) dias para assumir o exercício.

§ 8º Compete ao Prefeito Municipal a concessão da licença de que trata este artigo.

§ 9º As licenças dos profissionais do magistério público da educação básica e demais trabalhadores em educação do Município serão regidas pelo Estatuto próprio, não podendo ser superior ao prazo disposto nesta Lei.

§ 10 No Poder Legislativo, a licença de que trata este artigo serão concedida pelo Presidente da Mesa Diretora.

§ 11 A inobservância da exigência contida no §6º implicará interrupção da licença.

§ 12 A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo em virtude do interesse da Administração.

§ 13 O servidor afastado em licença para o trato de interesse particular pelo período de 02 (dois) anos que retornar á atividade, somente poderá obter nova licença após decorrido o prazo de 01 (um) ano contado da data em que reassumir o exercício do seu cargo efetivo."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Complementar nº 01, de 26 de junho de 2017.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

*Rua Tiradentes, 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES*

*Tel.:(XXX) 27 3756 – 2720*

*camara@brsite.com.br*

---

Sala Hugo de Vargas Fortes, 14 de junho de 2021.

**ADEMAR ANTÔNIO VIEIRA**

**Presidente da Câmara**

Reg. em livro próprio  
na data supra

Joás Gomes de Oliveira  
Escriturário